

CONTRATO Nº 033 / 20 15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS - TECNIPROM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS - TECNIPROM.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 25.069.683/0001-64, estabelecida na Rua 17, S/N, Qd. 17, Lt. 03/11 e 35/43, Polo Empresarial Goiás, CEP: 74.985-215, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, C.I. Nº 821.464-3385094 – 2ª via SSP-GO, CPF sob o Nº 198.289.931-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº **XXX/2015** e da instrução do processo administrativo nº **201514304001361** de 14/08/2015, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Montagem e desmontagem de infraestrutura de estandes para participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico na SUPERAGOS 2015 - 14ª Convenção e Feira de Negócios para Supermercados e Panificadoras, que será realizada nos dias 23 a 25 de setembro de 2015, na cidade de Goiânia-GO.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Montagem e desmontagem de infraestrutura de estandes para participação na SUPERAGOS 2015 - 14ª Convenção e Feira de Negócios para Supermercados e Panificadoras, que contará com:

2.1.2. Montagem e desmontagem de infraestrutura básica de estandes de área total 221m²:

2.1.2.1. Estandes nº 03 ao 07 (3x3) = 09m² x 5 unidades = 45m²

2.1.2.1.1. 09 m² Revestimento em carpete na cor cinza 4mm;

2.1.2.1.2. 08 m/l Parede divisória TS, com 2,20m de altura;

2.1.2.1.3. 03 m/l Testeira TS (Placa formicada branca, dupla face, com 0,96m de altura;

2.1.2.1.4. 04 unid. Arandela completa, tipo spot, com lâmpada incandescente de 100 watts na testeira;

2.1.2.1.5. 01 unid. Tomada 220volts;

2.1.2.1.6. 01 m/l Balcão padronizado com fechamento, prateleira interna portas de correr, com 0,50m de largura e 1,00m/h e tampo em fórmica;

2.1.2.1.7. 01 unid. Mesa em vidro fumê com base metálica, com 4 cadeiras em tecido preto;

2.1.2.1.8. 03 m/l Prateleira de madeira 0,50m de altura;

2.1.2.1.9. 01 m/l Texto (nome) recortado em vinil adesivo com plotter de recorte;

2.1.2.1.10. 01 m² Revestimento em adesivo vinil azul na frente do balcão.

- 2.1.3. Estandes nº 08 ao 11 (34x3) = 12m² x 4 unidades = 48m²
- 2.1.3.1. 16 m² Revestimento em carpete na cor cinza grafite 4mm (frente aos estandes);
- 2.1.3.2. 48 m² Revestimento em carpete na cor cinza grafite 4mm;
- 2.1.3.3. 27 m/l Parede divisória TS, com 2,20m de altura;
- 2.1.3.4. 03 m/l Parede divisória mista - 1,07m/h em vidro branco e saia de 0,90m/h em placa formicada branca;
- 2.1.3.5. 20,36 m/l Testeira TS (placa formicada branca, dupla face) com 0,96m de altura;
- 2.1.3.5. 01 unid. porta mista (1/2 TS e 1/2 vidro) (1,0 x 2,0 m/h);
- 2.1.3.6. 3,1 m/l Balcão padronizado com fechamento, prateleira interna com 0,50m de largura e 1,00m/h e tampo em fórmica.
- 2.1.3.7. 04 m/l balcão padronizado com fechamento, prateleira interna de portas de correr, tranca, com 0,50m de largura e 1,00m/h e tampo em fórmica;
- 2.1.3.8. 02 m/l Prateleira de madeira revestida em fórmica, 0,50m de largura;
- 2.1.3.9. 02 unid. Mesa em vidro fumê com base metálica, com 04 cadeiras em tecido preto;
- 2.1.3.10. 04 unid. Mesa bistrô com tampo de vidro;
- 2.1.3.11. 16 unid. Banqueta;
- 2.1.3.12. 02 unid. Extintor de incêndio;
- 2.1.3.13. 01 unid. Frigobar - Capacidade 120l;
- 2.1.3.14. 14 unid. Arandela completa, tipo spot, com lâmpada incandescente de 100watts na testeira;
- 2.1.3.15. 08 unid. Tomada tripolar, 3 pinos - 220volts;
- 2.1.3.16. 19 m² Logotipo - impressão especial - imagem;
- 2.1.3.17. 04 m² Revestimento para painéis em vinil adesivo jateado.
- 2.1.4. ESTANDES BÁSICOS Nº 18,20 ao 26 (34x3) = 12m² x 8 unidades = 96m²
ESTANDE BÁSICO Nº 19 (8x4) = 32m²;

- 2.1.4.1. 35 m² Revestimento em carpete na cor cinza 4mm (frente aos estandes);
- 2.1.4.2. 12 m² Revestimento em carpete na cor cinza 4mm;
- 2.1.4.3. 10 m/l Parede divisória TS, com 2,20m de altura;
- 2.1.4.4. 4,1m/l Testeira TS (placa formicada branca, dupla face) com 0,96m de altura;
- 2.1.4.5. 03 unid. Arandela completa, tipo spot, com lâmpada incandescente de 100watts na testeira;
- 2.1.4.6. 01 unid. tomada tripolar, 3 pinos - 220volts;
- 2.1.4.7. 01 m/l Balcão padronizado com fechamento, prateleira interna portas de correr, tranca, com 0,50m de largura e 1,00m/h e tampo em fórmica;
- 2.1.4.8. 01 unid. Mesa em vidro fumê com base metálica, com 04 cadeiras em tecido preto;
- 2.1.4.8. 01 m/l Texto (nome) recortado em vinil adesivo com plotter de recorte;
- 2.1.4.9. 01 unid. Porta em TS (placa formicadas branca, dupla face) cega (1,0x2,0m/h);
- 2.1.4.10. 15 m/l Parede divisória TS, com 2,20m de altura; - 04 unid. Arandela completa, tipo spot, com lâmpada incandescente de 100watts na testeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Forma:

3.1.1. Montagem: A montagem dos estandes será no dia 22/09/15 das 08h às 23h. Deverão estar à inteira disposição para a utilização nos dias 23, 24 e 25/09/2015, das 14h às 22h, no Centro de Convenções de Goiânia, à Rua 04, nº 1400, Quadra 73, Centro, Goiânia - GO.

3.2.1. Desmontagem: A desmontagem se dará no dia 26/09/2015, das 08h às 23h e 27/09/2015 das 08h às 12h.

3.3. Local de Entrega:

3.3.1. Centro de Convenções de Goiânia – Goiás;

3.4. Todos os itens deverão ser instalados e estar em perfeito estado de funcionamento de forma a não prejudicar o desempenho institucional do estande da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

3.5. Ficará a cargo da contratada toda a responsabilidade pela montagem e desmontagem do estande, ficando também com a responsabilidade de verificar o horário de funcionamento e o horário disponível para a realização das devidas instalações;

3.6. As logomarcas deverão estar devidamente fixadas na parte superior do estande de forma centralizada para uma fácil visualização do público;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta comercial.

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão

contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 17.680,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3651.23.691.1110.2171.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.6.2. A Contratada poderá, quando julgar necessário, realizar vistoria prévia no local do evento, a fim de levantar as condições do local e evitar quaisquer prejuízos (falhas) na prestação dos serviços;

9.1.6.3. Durante a vistoria, se constatada alguma irregularidade ou impedimento ao bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados, a Contratada deverá informar, por escrito, à Contratante a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.6.4. Providenciar, a suas expensas, a imediata troca de equipamento/material que apresente defeito durante a realização do evento;

9.1.6.5. Fornecer durante todo o evento os suprimentos e equipamentos solicitados especificamente pela Contratante, bem como o que mais necessário for para o bom andamento dos serviços;

9.1.6.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, assim como de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

9.1.6.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a contratante ou a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Contrato ou de quaisquer de suas cláusulas;

9.1.6.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;

9.1.6.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.1.6.10. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados;

9.1.6.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no que tange ao acompanhamento de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.1.6.12. A Contratada deverá estar de acordo com a legislação pertinente e vigente para a prestação do serviço contratado;

9.1.6.13. Os serviços deverão ser executados conforme proposto pela CONTRATADA.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.3.1. Após a entrega pela Contratada dos materiais, equipamentos e recursos humanos, com a devida montagem e instalação quando necessário, a Contratante deverá verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos materiais e equipamentos antes do início da realização do evento, a fim de se confirmar o atendimento ao solicitado, e, nos casos necessários, solicitar as devidas adequações a serem atendidas pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços;

9.2.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais e equipamentos que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, à Contratada, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

9.2.3.3. O atesto da prestação dos serviços será feito pelo Gestor do Contrato após a realização do evento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 21 de setembro de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário

Luiz Antonio Patrício Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)

CARLOS ROMEN DE OLIVEIRA FILHO
Técnicas Promocionais de Eventos - TECNIPROM

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: